



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21053.000212/2022-65

PROJETO BÁSICO Nº 91/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGENERAÇÃO DE RESINAS DE PURIFICADORES DE ÁGUA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A finalidade deste Projeto Básico é a contratação de serviço para regeneração de resinas de purificadores de água para atendimento das necessidades do laboratório durante um ano, nas bases físicas de Campinas e Jundiaí conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço Reg. Avulsa Cilindro para sistema SDI 0,54	Unidade (serviço)	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
2	Serviço Reg. Avulsa Cilindro para sistema SDI 1.2	Unidade (serviço)	4	R\$ 1.620,00	R\$ 6.480,00
TOTAL					R\$ 20.280,00

1.2. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATSER para o item e o descritivo constantes acima, prevalecerá o descritivo deste Projeto Básico. A avaliação e aceitação dos serviços ofertados na Inexigibilidade terão como requisitos mínimos os estabelecidos na descrição do item 1.1 e 6 deste Projeto, sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O LFDA-SP presta apoio laboratorial aos seguintes departamentos da SDA: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Esse apoio se dá por meio de análises laboratoriais fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico, da produção e manutenção de materiais de referência e da condução de estudos científicos voltados ao desenvolvimento e à atualização de métodos analíticos.

2.2. Para a manutenção das atividades e atendimento das demandas, é necessário que se disponha de água com parâmetros físicos, químicos e biológicos tais que não comprometam os resultados de análise. Esses parâmetros não são atingidos pela água de abastecimento comum e, assim, é necessário tratamento prévio da mesma, o qual é realizado por seis purificadores destinados a essa finalidade.

2.3. Os equipamentos utilizados empregam, além de pré-filtros, as resinas aniônicas, catiônicas e mistas, as quais convertem a água de abastecimento em água deionizada, isto é, com menos quantidade de minerais. E periodicamente, ocorre a saturação dessas resinas devido ao uso, levando a perda a eficiência e a necessidade de substituição ou regeneração para que a água produzida mantenha as características necessárias ao uso laboratorial.

3. BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se da abertura de processo através de Inexigibilidade com fundamentação no caput do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Lei 14.133 de 01 de abril de 2021

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

3.2. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela ausência de empresas concorrentes. No presente caso, o objeto não é exclusivo, pois foram detectados

fornecedores que prestam o serviço. Porém, não restaram empresas concorrentes ao final da pesquisa de mercado, onde a maioria delas não demonstrou interesse em participar ou não executa o serviço em sua totalidade.

3.3. Desta forma, prezando pelos princípios da moralidade, transparência e interesse público a contratação direta será realizada junto a empresa *Veolia Water Technologies Brasil*, que foi a única (dentre as 25 empresas contatadas) a atender plenamente a solicitação e aceitando as condições estabelecidas pelo Laboratório.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

4.1. As pesquisas inseridas neste processo foram realizadas e avaliadas pela unidade técnica requisitante, conforme documentos inseridos no processo. E os parâmetros utilizados são aqueles preconizados nos art. 5 e 7 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no [Caderno de Logística](#) elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Para fins de aferição dos valores limites, foram apresentadas pela empresa *Veolia Water Technologies Brasil* três notas fiscais datadas de fevereiro e março de 2022, indicando que os preços cobrados pelos serviços de regeneração estão compatíveis com o praticado no mercado neste ramo de atividade, considerando as devidas proporções e quantidades.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRAZO

5.1. Após a assinatura do contrato a empresa contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a execução do objeto.

5.2. A prestação do serviço se dará entre as 08:00 às 11:30 ou das 13:00 às 16:30, de 2 (s) às 6 (s) feiras, em um dos seguintes endereços, a partir da solicitação e agendamento pelo LFDA-SP.

I - Regeneração para o sistema SDI 1,2 ft3: SLAV/LFDA-SP (Base física de Jundiaí) Av. Jundiaí, n.773 Anhangabaú CEP 13208-051 Jundiaí/SP;

II - Regeneração para os sistemas SDI 0,54 ft3: LFDA-SP (Base física de Campinas) R. Raul Ferrari, s/n Jardim Santa Marcelina CE 130100-105 Campinas/SP.

5.3. Mensalmente, a contratada deverá realizar testes dos parâmetro de qualidade da água (condutividade, TDS, ORP e pH), cujos resultados deverão constar em relatório serão utilizados para avaliar a necessidade de substituição das resinas. Também devem ser realizados testes de pressão de entrada e saída dos filtros. Constatada a saturação das resinas, as mesmas devem ser retiradas e substituídas por resinas regeneradas.

5.4. Os testes de pressão nos sistemas e dos parâmetros da água produzida, devem retirar as resinas que estejam saturadas e substituir por resinas recém regeneradas, que permitam a produção de água deionizada com condutividade inferior a 1,0 uS/cm. Os resultados dos testes realizados devem ser reportados em relatório, juntamente com as recomendações de manutenção dos equipamentos.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A aceitação deverá atender as especificações constantes na tabela do tópico 1.1 e do tópico 5 deste Projeto Básico e nas condições abaixo:

6.2. A contratada deverá realizar testes mensais dos parâmetro de qualidade da água cujos resultados deverão constar em um relatório. Além dos testes dos parâmetros deverá ocorrer testes de pressão de entrada e saída dos filtros.

6.2.1. Os resultados obtidos nos testes devem ser fornecidos à contratante sob a forma de relatório em até 2 (dois) dias úteis.

6.2.2. A avaliação dos parâmetros em relatório será conduzida pelo solicitante em até 5 (cinco) dias úteis e, caso seja constatado que os mesmos não atendem aos critérios estabelecidos neste Projeto Básico, a contratada será informada e deverá justificar as inconsistências em até 24

horas contadas dessa comunicação. E caso seja constatado que o problema é oriundo de falhas relacionadas às resinas, o serviço deverá ser refeito em até 48 horas, de forma que a água obtida seja adequada às necessidades do laboratório.

6.3. É necessário que a contratada se responsabilize pela logística de retirada e substituição das resinas saturadas (logística reversa), e que providencie todas as ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços. A retirada dos cilindros com resina saturada e instalação dos novos deve ser feita no LFDA-SP, nas bases físicas de Campinas e Jundiaí.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O recebimento definitivo dos serviços objeto da contratação será dado após:

7.1.1. Instalação de todo o sistema e realização de testes sendo constatado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos.

8. LOCAL

8.1. A entrega do serviço será feita nos seguintes endereços:

8.1.1. Av. Jundiaí, n.773 Anhangabaú CEP 13208-051 Jundiaí/SP;

8.1.2. R. Raul Ferrari, s/n Jardim Santa Marcelina CE 130100-105 Campinas/SP.

8.2. O serviço será executado sendo acompanhado por um servidor e/ou responsável designado pela Divisão Técnica Laboratorial - DLAB.

8.3. O agendamento do dia e horário para prestação do serviço deverá ser feito através dos e-mails: dlab.lfda-sp@agro.gov.br ou através dos telefones (19) 3254-2117 / 3254-2452 / 3253-4277 .

8.4. Os empregados da contratada só poderão ter acesso às dependências do órgão, após terem sido identificados de acordo com as normas de segurança do LFDA-SP.

8.5. Aos empregados não é permitido ingressar em áreas estranhas ao local da realização do serviço sem que haja autorização expressa para tal, devendo a contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais, ainda que autorizado para neles adentrar.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).

10. ELEMENTO DE DESPESA

10.1. O elemento de despesa desta contratação é o 339039-17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

11. CATMAT/CATSER

11.1. O código CATSER utilizado seria 14826 - Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança

12. ORIGEM DOS RECURSOS

12.1. A origem dos recursos conforme declaração orçamentária será:

U. G. Executora: 130102

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza de Despesa: 339039-17

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos que vinculam;

13.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à proposta no prazo de 30 (trinta reais) dias a contar do aceite da nota fiscal.

13.1.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e da Proposta que a vincula, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços agendados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.4. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

15.1.8. A licitante deverá se responsabilizar pela guarda, manutenção e vigilância dos seus materiais, equipamentos e ferramentas.

15.1.9. Deverá também atender a todas as recomendações de confidencialidade, gestão da qualidade, biossegurança e bioproteção, emanadas da equipe técnica do LFDA-SP.

15.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Projeto Básico quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico.

19. ANEXOS

19.1. Para reforçar as obrigações da contratada e da contratante, junto a nota de empenho será anexado este Projeto Básico.

19.1.1. Anexo I - Contrato (23905907)

Aprovação Administrativa	Aprovação Técnica
Fernanda Nogueira Leite Agente Administrativo Seção de Licitações - SLI	Marina Caravatto Baras Auditor Fiscal Federal Agropecuário Chefe Substituta da Divisão Técnica Laboratorial do LFDA-SP

Em função das justificativas técnicas da Divisão Técnica Laboratorial do LFDA/SP, aprovo o presente Projeto Básico.

YURI FERNANDES FELTRIN
AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
CARTEIRA FISCAL Nº 3113
COORDENADOR DO LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **MARINA CARAVATTO BARAS, Chefe Substituta da DLAB**, em 14/09/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo (a)**, em 14/09/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 14/09/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23888876** e o código CRC **9CDC11D9**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

ANEXO I
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E
A EMPRESA**
.....

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/SP, com sede na Rua Raul Ferrari s/n - Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado(a) pelo(a) SR Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado(a) pela Portaria nº 178 , de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU 26 de janeiro de 2021 SIAPE nº 1574302 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº- 21053.000212/2022-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 25/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço para regeneração de resinas de purificadores de água para atendimento das necessidades do LFDA-SP durante um ano, que serão prestados nas condições estabelecidas Projeto Básico 91/2022.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de inexigibilidade de licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço Reg. Avulsa Cilindro para sistema SDI 0,54	14826	Serviço	12	R\$ 1.150,00	R\$13.800,00
2	Serviço Reg. Avulsa Cilindro para sistema SDI 1.2	14826	Serviço	4	R\$ 1.620,00	R\$6.480,00
Total						R\$20.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

U. G. Executora: 130102

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza de Despesa: 339039-17

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico nº 91/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico nº 91/2022, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico nº 91/2022.

9. CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico nº 91/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico nº 91/2022

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico nº 91/2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. As hipóteses, condições e regramentos relativos à extinção dos contratos obedecerão os dispostos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta

vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos art. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas -SP, Seção Judiciária de Campinas-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, de..... de 20.....

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO
Representante da Contratante

NOME COMPLETO
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 14/09/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23905907** e o código CRC **2DD6F2D0**.

Referência: Processo nº 21053.000212/2022-65

SEI nº 23905907